



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.657, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Legislativo a estabelecer horário especial de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido Horário especial de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, em turno único, compreendido o período de 1º de Dezembro de 2019 a 14 de Fevereiro de 2020.

§ 1.º O horário, de que trata o caput deste artigo, será das 7h30min às 13h30min, de segundas às sextas-feiras.

§ 2.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de seis horas corridas, conforme determina a legislação vigente.

§ 3.º O desenvolvimento de seis horas corridas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 2.º Nas datas das sessões ordinárias e extraordinárias, o horário de expediente será normal.

Art. 3.º Ficará a cargo da Diretora Geral da Câmara designar os servidores que atenderão os serviços essenciais, no período do horário especial.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2019.

Erechim/RS, 26 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração